DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13078/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8295/2018
PROTOCOLO	: 1918931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS
EMPRESA ADJUDICADA	: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA – EPP e FACPROMA – TRANSPORTES EM GERAL, FABRICA E COMERCIO DE PRODUTOS DE MADEIRAS EIRELLI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 64/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à contratação para eventual fornecimento de madeiras a serem utilizadas na reforma de pontes e caixarias para a contenção de erosões, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do Município de Ivinhema/MS

Foram homologadas as empresas:

- Madeireira Melhor da Mata Ltda, com o valor de R$ 503.499,00 (quinhentos e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais);

- Facproma – Transportes em Geral, Fábrica e Comércio de Produtos de Madeira – Eireli, com o valor de R$ 572.379,97 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) emitiu a análise DFEAMA-28728/2018, pela qual certificou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata

de registro de preços, com ressalva quanto à ausência da minuta do edital e seus anexos.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC-23282/2018, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Embora a DFEAMA, tenha ressaltado que estavam ausentes a minuta do edital e seus anexos, registre-se que os documentos mencionados encontram-se acostados às fls. 68 a 101.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Diante do exposto, acolho parcialmente o entendimento da DFEAMA, e acolhendo o parecer do MPC, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 64/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2018 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Ivinhema/MS, responsável o Sr. Eder Oilson França Lima, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das possíveis futuras contratações.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra